



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, e a **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, com sede na Quadra 104 Norte, conjunto IV lote 12-A, Palmas/TO, representante na forma de seu Estatuto Social, neste instrumento denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial, **ALESSANDRO BRUM**, portador do RG nº M7786431 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.282.256-87, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O ACORDO tem por objeto possibilitar o acesso ao banco de dados cadastrais de clientes, pessoas físicas e/ou jurídicas do Estado de Tocantins, da **CONCESSIONÁRIA** (“DADOS CADASTRAIS”), por meio de Web Service, pelo **TJTO**, para os fins exclusivos de segurança pública.
- 1.2. Os fins de segurança pública para acesso aos DADOS CADASTRAIS objeto deste ACORDO são, exclusivamente:
 - 1.2.1. Aumentar a eficiência das investigações e atividades de inteligência do **TJTO**;
 - 1.2.2. Integrar as informações utilizadas pelas unidades integrantes do **TJTO**, por meio do uso compartilhado e exclusivamente interno, dos dados cadastrais da base de clientes da **CONCESSIONÁRIA**;
 - 1.2.3. Fornecer subsídios informacionais para os procedimentos investigatórios decorrentes de procedimentos judiciais e/ou administrativos em trâmite.
- 1.3. Em decorrência do ACORDO o **TJTO** terá acesso, de modo individualizado, aos seguintes DADOS CADASTRAIS:

a) Cliente: número da Unidade Consumidora

b) Nome do Cliente;

c) Identificação do Cliente (Endereço; Bairro; Local; CEP; E-Mail; Tipo do Cliente; Documento de Identidade; CPF; Telefones Fixo e Celular);

- 1.4. Os DADOS CADASTRAIS serão acessados para os fins exclusivos de segurança pública previstos neste ACORDO, sendo vedadas quaisquer outras operações de tratamento de informações, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 2.1. Compete ao **TJTO**:
 - 2.1.1. Acessar os DADOS CADASTRAIS, por meio de *Web Service*, para os fins exclusivos de segurança pública delimitados na **Cláusula 1.2** deste ACORDO;
 - 2.1.2. Assegurar apenas o acesso aos DADOS CADASTRAIS para os fins exclusivos de segurança pública;
 - 2.1.3. Garantir a segurança do *login* e senha de acesso ao *Web Service* de acesso aos DADOS CADASTRAIS, sendo tais credenciais de uso pessoal e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento entre usuários.
 - 2.1.4. Dar transparência ao objeto deste ACORDO.
- 2.2. Compete à **CONCESSIONÁRIA**:
 - 2.2.1. Possibilitar o acesso aos DADOS CADASTRAIS, por meio de *Web Service*, para os fins exclusivos de segurança pública delimitados na **Cláusula 1.2** deste ACORDO;
 - 2.2.2. Disponibilizar o *login* e senha de acesso pessoal e intransferível ao *Web Service*.
 - 2.2.3. Dar transparência ao objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO:

- 3.1. As atividades decorrentes deste ACORDO serão devidamente operacionalizadas pelas PARTES, de acordo com as condições aqui estabelecidas, respondendo cada um, individualmente, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS:

- 4.1. O ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros ou quaisquer ônus entre as PARTES.
- 4.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas de projetos ou subprojetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, via instrumento apropriado.
- 4.3. As despesas necessárias à consecução do objeto deste ACORDO serão assumidas pelas PARTES, dentro dos limites de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES:

- 5.1. As PARTES nomeiam como seus representantes para fins de gestão deste ACORDO:

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Pela **TJTO**:

Nome: Fabiano Cristian Silveira Sant'Ana
 Telefone: (063) 3219-5109
 Endereço: Quadra 104 Norte, conjunto IV lote 12-A, Palmas/TO
 e-mail: fabiano.silveira@energisa.com.br

Nome:
 Telefone:
 Endereço:
 e-mail:

- 5.2. Aos gestores deste ACORDO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às Administrações das PARTES.
- 5.3. O acompanhamento da estruturação do objeto deste ACORDO se dará através da ferramenta de apoio à gestão de projetos do **TJTO**, que estará disponível aos gestores das PARTES.
- 5.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do **TJTO** perante os clientes da **CONCESSIONÁRIA** e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

- 6.1. Todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao objeto do ACORDO deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade pelas PARTES de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante o prazo de vigência do ACORDO ou mesmo após o seu término, com exceção dos casos expressamente previstos em lei ou na regulamentação.
- 6.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na **Cláusula anterior** vincularão as PARTES durante a sua vigência e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu desrespeito por parte do **TJTO**, sem autorização expressa e por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, possibilitará a imediata rescisão deste ACORDO com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à **CONCESSIONÁRIA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 7.1. Para os fins deste ACORDO, são considerados:
- 7.1.1. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”), sendo considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular. Os DADOS CADASTRAIS, previstos na **Cláusula 1.2**, são DADOS PESSOAIS.
- 7.1.2. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- 7.1.3. “CONTROLADOR”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente ACORDO, tanto a **CONCESSIONÁRIA** quanto ao **TJTO** são controladores:
- 7.2. O **TJTO** se compromete a somente acessar e tratar os DADOS PESSOAIS, nos estritos limites estabelecidos neste ACORDO.
- 7.3. O **TJTO** declara que o acesso aos DADOS PESSOAIS, objeto deste ACORDO, será fundamentado necessariamente em obrigação legal ou regulatória, prevista no ordenamento jurídico brasileiro.
- 7.4. O **TJTO** e a **CONCESSIONÁRIA** declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis), a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), o Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), e demais normais setoriais ou gerais sobre o tema.
- 7.5. A **CONCESSIONÁRIA** não garante a veracidade dos dados cadastrais disponibilizados por meio deste ACORDO, aos quais o **TJTO** terá acesso.
- 7.6. Durante o acesso aos dados pessoais, o **TJTO** respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
- 7.6.1. O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados pessoais mediante definição de responsabilidade das pessoas que terão possibilidade de acesso;
- 7.6.2. O estabelecimento de mecanismo de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistema de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo acesso;
- 7.6.3. A criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pelo **TJTO** e o arquivo acessado, especialmente em virtude de tal acesso ser realizado para cumprimento de obrigações legais ou determinações por parte de autoridades.
- 7.7. O **TJTO** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste ACORDO, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.
- 7.8. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o **TJTO** será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento, perda ou uso indevido dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade, devendo manter a **CONCESSIONÁRIA** indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes.
- 7.8.1. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade do **TJTO**, em decorrência deste ACORDO, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o **TJTO** enviar comunicação à **CONCESSIONÁRIA** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo **TJTO**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de TITULARES afetados; (v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o **TJTO** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo de vigência deste ACORDO é de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura pelas PARTES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

- 9.1. Este ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1. A denúncia ou rescisão deste ACORDO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as PARTES, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se às PARTES as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do ACORDO será providenciada pelo **SSP-TO**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade ao que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, devendo encaminhar cópia da publicação a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir deste ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Brum, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 10/04/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3560003** e o código CRC **C2FDE059**.